

Plano de Trabalho - Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI JACARANDA

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

Vigência: 09/02/2022

a

08/02/2023

- 1 - O presente Plano de Trabalho está vinculado ao cumprimento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e ao Ato Normativo Setorial da SEEDF
- 2 - A Instituição Educacional Parceira deverá abrir conta no Banco de Brasília - BRB, específica e exclusiva da Unidade de Atendimento, para toda e qualquer movimentação de recursos recebidos, excetuando-se para a formalização de Termos Aditivos.
- 3 - Este Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Estado de Educação deve ser preenchido na íntegra, obrigatoriamente em **Planilha Eletrônica MS EXCEL**.
- 4 - A OSC deve preencher **todos os espaços sombreados**;
- 5 - No item VI, DEFINIÇÃO DAS METAS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIR O SEU CUMPRIMENTO E QUALIDADE, letra "B" Indicadores de qualidade da Educação Infantil, não se aplica o indicadores 6.4 - Participação Social Intersetorial e o item 1 do Indicador 8.1 - Localização e entorno, características do terreno, serviços básicos, condições de acesso à edificação e condicionantes físicos e ambientais.
- 6 - No item VIII, deve ser indicado o quantitativo de profissionais de contratação obrigatória. Nas linhas disponíveis deve ser indicado quais e quantos são os profissionais de contratação facultativa a serem contratados, de acordo com o previsto nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil;
- 7 - No caso de contratação de profissional facultativo, encaminhar ofício contendo a função, formação, carga horária e atribuições de cada um. Ressaltando que o mesmo deverá atuar na execução do objeto da Parceria.
- 8 - No item VI, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, a coordenação dos professores deve obedecer o descrito na Convenção Coletiva de Trabalho vigente devidamente registrada nos órgãos competentes ou nos Acordos Individuais, anexados a este Plano de Trabalho, desde que estejam em conformidade com a legislação trabalhista;
- 9 - É permitida a contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do prédio, ou de outros serviços necessários à realização, adequação e desenvolvimento de projetos pedagógicos, vedada a construção e ampliação dos próprios;
- 10 - O recurso disponibilizado para o transporte deverá ser utilizado somente com fins pedagógicos e/ou culturais. Os documentos de Seguros e o adequado registro na ANTT, devem ser anexados aos atos de contratação;
- 11 - Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho devem ser rubricadas (com caneta de tinta azul) pelo Dirigente da Instituição ou seu procurador ou autenticadas eletronicamente, quando se tratar de processo eletrônico;
- 12 - Para gastos com combustível e lubrificante automotivo, o veículo deve ser de propriedade da Instituição Educacional Parceira. Impreterivelmente com documentação regularizada em atividades pertinentes ao objeto pactuado;
- 13 - Para pagamento de faturas de celular, a linha telefônica deverá ser de propriedade da Instituição Educacional Parceira para fins pertinentes ao objeto pactuado;
- 14 - Caso haja prestação de contas na modalidade de execução financeira, a Instituição deverá apresentar para cada guia de recolhimento: contribuição, taxa, imposto ou benefício, a listagem de funcionários, com a descrição de seus respectivos valores constitutivos e demais documentos probatórios de despesas;
- 15 - Para toda e qualquer despesa realizada, a Instituição Educacional Parceira deverá realizar 03 (três) pesquisas de preço quando da aquisição de bens e serviços, sendo dispensado a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal dos Fornecedoros. Esta documentação deve ser guardada pela OSC pelo prazo de 10 anos, para eventual comprovação de execução financeira.

Ciente em 19/04/2022

Volker Egon Bohne

Presidente

Assessoria de Malta

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

I - DADOS CADASTRAIS

PODER PÚBLICO	
Nome: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	CNPJ: 00.394.676/0001-07
Endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Lote 17 - Edifício Phenícia	
Cidade: Brasília	UF: DF CEP: 70.040-020 Telefone: 3901-3185 / 3901-2592
Representante Legal: Hêlvia Miridan Paranaquá Fraga	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA	
Nome: ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA	CNPJ: 00.436.790/0001-52
Endereço: SEP/507 BLOCO C PARTE CRECHE S/N ASA NORTE	
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF CEP: 70.740-535 Telefone: (61) 3274-8015
E-mail: coord.adm@cruzdemaltadf.org.br	
Credenciamento: 00038E0003832015	Publicação no DODF: 15/12/2016 Validade: 31/07/2021**
Número da Conta Corrente: Banco: BRB	Agência: 209
Representante Legal: VOLKER EGON BOHNE	CPF: 186.860.669-87
RG/Orgão Expedidor: W42092UDPMPAP	Cargo: PRESIDENTE
Endereço: SEP/507 BLOCO C PARTE CRECHE S/N ASA NORTE	Função: PRESIDENTE
Período de mandato da Diretoria: 20/03/2020 a 20/03/2024	CEP: 70.740-535
	Telefone: (61) 3274-8015

UNIDADE DE ATENDIMENTO

JACARANDA	
Centro de Educação da Primeira Infância: EQS 204/205 LOTE B ASA SUL	CNPJ: 00.436.790/0001-52
Endereço: (61) 98667-6260	CEP: 70.234-400
Telefones: 00038E0003832015	
Credenciamento: 00038E0003832015	Publicação no DODF: 15/12/2016 Validade: 31/07/2021**
ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA	



II - VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Data do Início: 09/02/2022

Data do Fim: 08/02/2023

III - DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A creche CEPI JACARANDÁ é formada por 09 salas e funciona em período integral das 07:30 as 17:30, atendendo atualmente 174 crianças. Os profissionais desenvolvem atividades educacionais sistemáticas e diretas com as crianças são contratados segundo profissão e qualificação exigida e de acordo com as normas de consolidação das Leis do Trabalho CLT. A captação das crianças é realizada pela UNIPLAT (Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação) na qual é feita a inscrição, classificação e a seleção no cadastro de solicitação de vaga, via sistema informatizado. As vagas são disponibilizadas para as crianças inscritas e classificadas conforme os critérios socioeconômicos elencados: baixa renda; criança cuja família participa de algum programa de assistência social, medida protetiva; criança em situação de vulnerabilidade social, risco nutricional e mãe trabalhadora. A CEPI JACARANDÁ atende crianças oriundas das diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, bem como do entorno. A organização curricular conforme o Currículo em Movimento da Educação Infantil 2018 é feita a partir da faixa etária ampliada, considerando as interações e brincadeiras como seus eixos fundamentais para o seu desenvolvimento, sendo: bebês de 0(zero) a até 5(cinco) anos atualmente.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Oferta gratuita de Educação Infantil, em parceria com a SEEDF, a crianças de

0	a	3	anos de idade,
07:30	às	17:30	horas,

por meio de prédio próprio, em jornada de tempo integral, de 10 (dez) horas diárias, das

de segunda à sexta-feira, para atendimento à demanda de ensino no Distrito Federal, a fim de promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social.

V - POLÍTICA DA SEEDF A QUAL ESTE PLANO DE TRABALHO ESTÁ ALINHADO

O Plano Distrital de Educação - PDE, regulamentado pela Lei Distrital n° 5.499/2015, de 14 de julho de 2015, institui como meta 01 para a Educação Infantil a universalização da Pré-Escola (4 e 5 anos) até 2016 e a ampliação progressiva de Creche (0 a 3 anos) até o final do Decênio. Isto posto, considerando a demanda reprimida existente. A presente Instituição Educacional parceira se propõe a formalizar a parceria para atendimento a crianças de 0 a 5 anos, se comprometendo com a educação e crianças nesta faixa etária, em atenção ao eixo Integrador do Currículo de Educação Infantil, qual seja, o educar, o cuidar e o brincar e interagir.

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA

VI - DEFINIÇÃO DAS METAS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIR O SEU CUMPRIMENTO E A QUALIDADE

A) Metas

- 1- Atender o quantitativo de crianças estabelecido nesse plano de trabalho em jornada de tempo integral de 10 (dez) horas diárias, visando o desenvolvimento integral dos aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social das crianças atendidas;
- 2 - Desenvolver o projeto pedagógico da instituição em consonância com o Currículo de Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil, visando a formalização de Parceria para atendimento à Educação Infantil;
- 3 - Cumprir o Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as Instituições Educacionais Parceiras;
- 4- Garantir a participação das famílias a fim de assegurar a sua integração com a comunidade escolar ampliando a troca de experiências no processo de desenvolvimento das crianças;
- 5 - Servir 5 (cinco) refeições diárias variadas e adequadas às faixas etárias, compreendendo: café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche vespertino e jantar;
- 6 - Utilizar os recursos financeiros repassados em despesas que sejam destinadas ao bom atendimento das crianças;

B) Indicadores de qualidade da educação infantil

Na execução da parceria, a OSC deve seguir os indicadores de qualidade da educação infantil da SEEDF.

1. Formação e remuneração dos professores e demais profissionais da Educação Infantil
2. Gestão das Instituições de Educação Infantil
3. Currículo, interações e práticas pedagógicas
4. Interação com a família e comunidade
 5. Intersectorialidade
 6. Espaços, materiais e mobiliário
 7. Infraestrutura

C) Resultados Esperados

Os resultados esperados, os indicadores e os parâmetros para aferição de qualidade devem observar o disposto em portaria específica publicada pela Secretaria de Estado de Educação.

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA

VII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

1 - Recursos Humanos:

As despesas com recursos humanos, deverão seguir o disposto no artigo 41 do Decreto nº 37.843/2016.

Especificação	Quantidade	Cronograma de Execução	
		Início	Fim
1.1	1		
1.2	1		
1.3	0		
1.4	0		
1.5	9		
1.6	12		
1.7	1		
1.8	1		
1.9	1		
1.10	1		
1.11	4		
1.12	2		
1.13	1	09/02/2022	08/02/2023
1.14	1		
1.15	0		
1.16	0		
1.17	0		
1.18	0		
1.19	0		
1.20	0		
1.21	0		
1.22	0		
1.23	26,58%		

Observações: 1 - Os valores que compõem o "Benefício Mensal" deverão ser demonstrados em documento com memória de cálculo, evidenciados os valores individuais bem como os eventuais descontos e/ou participação financeira do funcionário. A memória de cálculo do(s) benefício(s) é parte integrante deste Plano de Trabalho.

Observação: 2 - Caso algum profissional obrigatório seja remunerado com recursos de outra fonte, a OSC deve informar no campo "Justificativa" o quantitativo, justificar o não uso do recurso da parceria, inclusive informando a fonte desse recurso.

Observações: 3 - Em caso de contratação de profissionais para além dos obrigatórios, de contratação facultativa, pagos com recursos da parceria, a Instituição deverá apresentar Ofício contendo a nomenclatura do cargo, formação, carga horária e as atribuições.

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA

2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico

Especificação	Quantidade	Cronograma de Execução	
		Início	Fim
2.1	Gêneros alimentícios		
2.2	Roupa de cama, mesa e banho		
2.3	Aquisição de gás de cozinha		
2.4	Material de limpeza em geral		
2.5	Material de Expediente		
2.6	Material de segurança/higiene do trabalho		
2.7	Material para reparos/manutenção equipamentos		
2.8	Material p/ reparos/manut da unid. de atendimento		
2.9	Utensílios para cozinha	#	
2.10	Combustível e lubrificante automotivo		09/02/2022
2.11	Material Didático Pedagógico		08/02/2023
2.12	Brinquedos Pedagógicos		
2.13	Material de higiene da criança		
2.14	Uniforme das crianças e funcionários		
2.15	Aquisição de colchonetes		
2.16	Livros Técnicos/ literatura infantil/não imobilizáveis		

3- Serviços de Terceiros P/J/PF

Especificação	Quantidade	Cronograma de Execução	
		Início	Fim
3.1	Pagamento Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo 40		
3.2	Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais		
3.3	Pagamento de Água/Esgoto		
3.4	Pagamento de Luz		
3.5	Pagamento de Telefone fixo/internet/celular		
3.6	Serviços de Contabilidade	#	
3.7	Lei da Aprendizagem (Menor Aprendiz)		09/02/2022
3.8	Agente de Segurança Patrimonial / Vigia		08/02/2023
3.9	Auditoria		
3.10	Assessoria Jurídica		
3.11	Plano Odontológico e Seguro de Vida		

VIII - VALOR DE REPASSE		QUANTIDADE DE MESES DESTE TERMO:				12
PERIODO REPASSE	Atendimento	Nº de Alunos Atendidos	Per Capita Mês	Valor Mensal	Valor Anual	Repasse Total
09/02/2022 a 30/04/2022	Creche	174	R\$803,57	R\$139.821,18	R\$419.463,54	R\$419.463,54
	Pré-escola	0	R\$803,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Total	174		R\$139.821,18	R\$419.463,54	R\$419.463,54
01/05/2022 a 08/02/2023	Creche	174	R\$898,17	R\$156.281,58	R\$1.406.534,22	R\$1.406.534,22
	Pré-escola	0	R\$898,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Total	174		R\$156.281,58	R\$1.406.534,22	R\$1.406.534,22
09/02/2022 a 08/02/2023	Total	174		R\$156.281,58	R\$1.825.997,76	R\$1.825.997,76

Observação: Este quadro deverá ser preenchido levando-se em conta o nº de alunos informado no Quadro de Enturmação. Ressalte-se que o nº de alunos atendidos poderá sofrer alterações no decorrer da parceria, em função da demanda da SEEDF. Neste sentido, este Plano de Trabalho será atualizado por meio de Termos Aditivos, conforme a necessidade.

IX. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

A) Enturmação Proposta

Distribuição do quantitativo de crianças por turma, de acordo com a faixa etária, respeitando a enturmação apresentada nos documentos "Diretrizes Pedagógicas para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil" e "Estratégia de Matrícula".

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA



QUADRO DE ENTURMAÇÃO

ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	Nº de crianças	Professor 40 horas	Professor 30 horas	Professor 20 horas	Monitor
Berçário I - Sala 1	4 meses completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	12	1	0	0	1
Berçário II - Sala 2	1 ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	12	1	0	0	1
Maternal I - Sala 3	2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	22	1	0	0	2
Maternal I - Sala 4	2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	22	1	0	0	2
Maternal I - Sala 5	2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	22	1	0	0	2
Maternal II - Sala 6	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	22	1	0	0	1
Maternal II - Sala 7	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	24	1	0	0	1
Maternal II - Sala 8	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	24	1	0	0	1
Maternal II - Sala 9	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	14	1	0	0	1
		0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0
	Total	174	9	0	0	12

Observação 1: Nas salas 1 e 2, destinadas ao Berçário, é permitido o atendimento de no mínimo 8 e no máximo 12 bebês;

Observação 2: Nas salas 3 a 6, destinadas ao Maternal, é permitido o atendimento de no máximo 22 crianças;

Observação 3: Nas salas 7 e 8 é permitido o atendimento de no máximo 24 crianças para turmas de Maternal e de no máximo 30, para turmas de 1º e 2º Períodos, quando for o caso;

Observação 4: * Na sala (9) destinada à brinquedoteca fica autorizado o atendimento de no máximo 14 crianças, devendo também ser observada a faixa etária e a relação adulto criança.

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA



b) HORÁRIO DE REGÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES

Regência:	Carga horária	Número de Professores	Carga horária	Número de Professores	Carga horária	Número de Professores	TOTAL
	20h	0	30h	0	40 h	9	

Indicar o número de professores por Carga Horária.

Horário da Coordenação Pedagógica

20 h	2 Horas de Coordenação	Dia:		Horário:	
		Dia:			Horário:
30 h	5 Horas de Coordenação	Dia:		Horário:	
		Dia:		Horário:	
		Dia:		Horário:	
		Dia:		Horário:	
		Dia:		Horário:	
40 h	5 Horas de Coordenação	Dia:	segunda-feira	Horário:	13:00 as 14:00
		Dia:	terça-feira	Horário:	13:00 as 14:00
		Dia:	quarta-feira	Horário:	13:00 as 14:00
		Dia:	quinta-feira	Horário:	13:00 as 14:00
		Dia:	sexta-feira	Horário:	13:00 as 14:00

(Qualquer alteração no horário de Coordenação poderá ser feita a qualquer tempo bastando apenas que a OSC faça um ofício informando o Gestor para que o mesmo tome ciência, autorize e encaminhe a CIMAP para homologação).

Observação: Este quadro deverá ser preenchido levando-se em conta o nº de alunos informado no Quadro de Enturmasção. Ressalte-se que tanto o nº de alunos atendidos poderá sofrer alterações no decorrer da parceria, em função da demanda da comunidade a ser atendida.

Alterações das Diretrizes Pedagógicas, bem como valor do per capita, o qual sofrerá reajuste, a cada 12 meses, com base no IPCA. Neste sentido, este Plano de Trabalho será atualizado, por meio de Termos Aditivos, conforme a necessidade.

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA

X - EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA -

01/05/2022

a

08/02/2023

1 - RECURSOS HUMANOS

QUANTIDADE	CÓDIGO	Função	Salário Individual	Por Função	Encargos Sociais e Trabalhistas	Total Mês	Total Anual	Total do Período
1	1.1	Diretor(a) Pedagógico(a)	R\$ 4.423,19	R\$4.423,19	R\$1.175,68	R\$5.598,87	R\$67.186,49	R\$67.186,49
1	1.2	Coord. Pedagógico(a)	R\$ 3.459,15	R\$3.459,15	R\$966,89	R\$4.426,04	R\$53.112,52	R\$53.112,52
0	1.3	Professor (a) 20 h	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.4	Professor (a) 30 h	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
9	1.5	Professor (a) 40 h	R\$ 3.137,46	R\$28.237,14	R\$8.106,20	R\$36.343,34	R\$436.120,12	R\$436.120,12
12	1.6	Monitor (a)	R\$ 1.369,56	R\$16.434,72	R\$6.442,27	R\$22.876,99	R\$274.523,82	R\$274.523,82
1	1.7	Secretário(a) Escolar*	R\$ 1.831,79	R\$1.831,79	R\$631,98	R\$2.463,77	R\$29.565,27	R\$29.565,27
1	1.8	Nutricionista 30 h	R\$ 3.096,21	R\$3.096,21	R\$892,20	R\$3.988,41	R\$47.860,92	R\$47.860,92
1	1.9	Porteiro (a)	R\$ 1.369,56	R\$1.369,56	R\$536,86	R\$1.906,42	R\$22.876,99	R\$22.876,99
1	1.10	Cozinheiro (a)	R\$ 1.920,94	R\$1.920,94	R\$650,33	R\$2.571,27	R\$30.855,23	R\$30.855,23
4	1.11	Serv. Ger. Cons/Limp	R\$ 1.369,56	R\$5.478,24	R\$2.147,42	R\$7.625,66	R\$91.507,94	R\$91.507,94
2	1.12	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.369,56	R\$2.739,12	R\$1.073,71	R\$3.812,83	R\$45.753,97	R\$45.753,97
1	1.13	Auxiliar/Assistente Administrativo	R\$ 3.197,45	R\$3.197,45	R\$913,04	R\$4.110,49	R\$49.325,82	R\$49.325,82
1	1.14	Monitor Volante	R\$ 1.369,56	R\$1.369,56	R\$536,86	R\$1.906,42	R\$22.876,99	R\$22.876,99
0	1.15	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.16	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.17	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.18	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.19	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.20	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.21	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0	1.22	0	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1.23		Encargos, Benefícios Mensais e Provisões						
		SubTotal Recursos Humanos		R\$73.557,07	R\$24.073,44	R\$97.630,51	R\$1.171.566,08	R\$1.171.566,08

Observações: 1 - Os valores que compõem o "Benefício Mensal" deverão ser demonstrados em documento com memória de cálculo, evidenciados os valores individuais bem como os eventuais descontos e/ou participação financeira do funcionário. A memória de cálculo do(s) benefício(s) é parte integrante deste Plano de Trabalho.

Observações: 2 - Em caso de contratação de profissional facultativo a Instituição deverá apresentar Ofício contendo a nomenclatura do cargo, formação, carga horária e as atribuições;

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA

Tabela de Encargos Sociais e Trabalhistas	
Encargos	%
INSS- Patronal	0,00%
PIS	1,00%
FGTS	8,00%
FGTS - RESCISÓRIO	4,00%
Projeção Anuênio	0,30%
Projeção de Reajuste	1,20%
13º Salário	9,08%
1/3 Férias	3,00%
Vale Transporte	0,00%
	0,00%
	0,00%
	0,00%
TOTAL	26,58%

Relação de Contribuições do Funcionário sem Honeração na Folha de Pagamento			
Item	Descrição	Base Legal	
01	Salário Família**	Lei nº 4.266 de 1963 e posteriores regulamentações	
02	IRRF na Fonte ***	Lei nº 11.196, de 2005 e posteriores regulamentações	
03	INSS laboral ***	Instrução Normativa RFB nº 971/2009 artigo 112	
04	Contrapartida Vale Transporte	Lei nº 7.418 de 1985, artigo 4º parágrafo único	
05	Salário Maternidade	Lei nº 8.213 de 1991 Artigos 71, 71-A, caput e § 1º e 72, §§ 1º e 3º	
06	Adicional Noturno****	Art. 7 da Constituição Federal e no Art. 73 da CLT	

**Observação: Esta Contribuição tem por característica peculiar a de ser paga ao funcionário com dependentes na idade prevista em lei mas não gera ônus na folha pois seu valor é abatido sobre a contribuição ao INSS do próprio funcionário.

*** Observação: Estas contribuições descritas no Quadro acima são descontadas do salário do funcionário e que por força de Lei são geradas guias de recolhimento e repassadas para Receita Federal.

**** Observação: Devido ao fato que esta gratificação tem sua peculiaridade que inside somente para trabalhadores específicos ela será acrescida para efeitos de cálculos no salário individual do funcionário mas será devidamente destacada no seu contracheque.

***** Observação: conforme preconiza a legislação trabalhista através de CCT ou Acordo Individualis poderão ser descontados do salário do funcionário benefícios tais como Plano de Saúde e posteriormente gerado guia de recolhimento contudo esta despesas não irá gerar custo adicional na folha de pagamento.

* Observação: Esta despesa está englobando a Projeção de Vale Transporte que será demonstrada na Memória de Cálculo através de valores e não em percentuais. Esta despesas conta também com possíveis variações ao longo da execução da parceria tais como a Contrapartida do Vale Transporte que pode chegar até 6% do salário Bruto, bem como seu pagamento será realizado de acordo com os dias úteis do mês, distância do local de trabalho e possíveis aumentos de tarifas de ônibus. Sendo assim sua variação é aceitável pois faz parte da execução de responsabilidade da OSC.

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

Função	Salário Individual	INSS - Patronal	PIIS	FGTS	FGTS - RESCISÓRIO	Projeção Anuênio	Projeção de Realiste	13º Salário	1/3 Férias	Vale Transporte	Total por Função
Diretor(a) Pedagógico(a)	R\$4.423,19	R\$0,00	R\$44,23	R\$353,86	R\$176,93	R\$13,27	R\$53,08	R\$401,63	R\$132,70	R\$0,00	R\$1.175,68
Coord. Pedagógico(a)	R\$3.459,15	R\$0,00	R\$34,59	R\$276,73	R\$138,37	R\$10,38	R\$41,51	R\$314,09	R\$103,77	R\$47,45	R\$966,89
Professor (a) 20 h	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Professor (a) 30 h	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Professor (a) 40 h	R\$3.137,46	R\$0,00	R\$282,37	R\$2.258,97	R\$1.129,49	R\$84,71	R\$338,85	R\$2.563,93	R\$847,11	R\$608,77	R\$8.106,20
Monitor (a)	R\$1.369,56	R\$0,00	R\$164,35	R\$1.314,78	R\$657,39	R\$49,30	R\$197,22	R\$1.492,27	R\$493,04	R\$2.073,92	R\$6.442,27
Secretário(a) Escolar*	R\$1.831,79	R\$0,00	R\$18,32	R\$146,54	R\$73,27	R\$5,50	R\$21,98	R\$166,33	R\$54,95	R\$145,09	R\$631,98
Nutricionista 30 h	R\$3.096,21	R\$0,00	R\$30,96	R\$247,70	R\$123,85	R\$9,29	R\$37,15	R\$281,14	R\$92,89	R\$69,23	R\$892,20
Porteiro (a)	R\$1.369,56	R\$0,00	R\$13,70	R\$109,56	R\$54,78	R\$4,11	R\$16,43	R\$124,36	R\$41,09	R\$172,83	R\$536,86
Cozinheiro (a)	R\$1.920,94	R\$0,00	R\$19,21	R\$153,58	R\$76,84	R\$5,76	R\$23,05	R\$174,42	R\$57,63	R\$139,74	R\$650,33
Serv Ger Cons/Limp	R\$1.369,56	R\$0,00	R\$54,78	R\$438,26	R\$219,13	R\$16,43	R\$65,74	R\$497,42	R\$164,35	R\$691,31	R\$2.147,42
Auxiliar de Cozinha	R\$1.369,56	R\$0,00	R\$27,39	R\$219,13	R\$109,56	R\$8,22	R\$32,87	R\$248,71	R\$82,17	R\$345,55	R\$1.073,71
Auxiliar/Assistente Administrativo	R\$3.197,45	R\$0,00	R\$31,97	R\$255,80	R\$127,90	R\$9,59	R\$38,37	R\$290,33	R\$95,92	R\$63,15	R\$913,04
Monitor Volante	R\$1.369,56	R\$0,00	R\$13,70	R\$109,56	R\$54,78	R\$4,11	R\$16,43	R\$124,36	R\$41,09	R\$172,83	R\$536,86
0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$735,57	R\$5.884,57	R\$2.942,28	R\$220,67	R\$682,68	R\$6.678,98	R\$2.206,71	R\$4.521,97	R\$24.073,44

O vale-transporte que tem peculiaridades tais como contrapartida do funcionário de até 6% sobre o salário bruto, pagamento somente sobre os dias letivos, distância do local de trabalho que pode variar durante o período de trabalho na Entidade e valor da passagem gerando mensalmente algumas variações;

Observação 1 - Com relação ao reajuste este é uma Projeção que poderá ser aplicado ou não na sua integralidade dependendo da negociação entre a OSC e os funcionários bem como levando em conta a viabilidade financeira do momento.

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA



2 – MATERIAL DE CONSUMO E DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Especificação	A EXECUTAR		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DO PERÍODO
2.1	Gêneros alimentícios		
2.2	Roupa de cama, mesa e banho		
2.3	Aquisição de gás de cozinha		
2.4	Material de limpeza em geral		
2.5	Material de Expediente		
2.6	Material de segurança/higiene do trabalho		
2.7	Material para reparos/manutenção equipamentos		
2.8	Material p/ reparos/manu. da unid. de atendimento	R\$43.651,07	R\$523.812,84
2.9	Utensílios para cozinha	R\$523.812,84	R\$523.812,84
2.10	Combustível e lubrificante automotivo		
2.11	Material Didático Pedagógico		
2.12	Brinquedos Pedagógicos		
2.13	Material de higiene da criança		
2.14	Uniforme das crianças e funcionários		
2.15	Aquisição de colchonetes		
2.16	Livros Técnicos/ literatura infantil/não imobilizáveis		
Total Material de Consumo			
		R\$43.651,07	R\$523.812,84

3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Especificação	A EXECUTAR		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DO PERÍODO
3.1	Pagamento Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo 40		
3.2	Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais		
3.3	Pagamento de Água/Esgoto		
3.4	Pagamento de Luz		
3.5	Pagamento de Telefone fixo/Internet/celular		
3.6	Serviços de Contabilidade	R\$15.000,00	R\$180.000,00
3.7	Lei da Aprendizagem (Menor Aprendiz)	R\$180.000,00	R\$180.000,00
3.8	Agente de Segurança Patrimonial / Vigia		
3.9	Auditoria		
3.10	Assessoria Jurídica		
3.11	Plano Odontológico, Seguro de Vida e Bem Estar Social		
Total Geral Período			
	01/05/2022	a	08/02/2023
	R\$15.000,00	R\$180.000,00	R\$180.000,00
	R\$156.281,58	R\$1.875.378,92	R\$1.875.378,92

XI - JUSTIFICATIVA

Toda a estrutura administrativa e pedagógica foi projetada para atender as exigências estabelecidas no Termo de Colaboração e obedecer uma excelente qualidade na prestação de serviços voltados única e exclusivamente ao objeto da parceria. A Instituição recebe doações do Mesa Brasil e Banco de Alimentos e isso auxilia na composição alimentar das crianças.

XII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Instituição Educacional Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que impeça o estabelecimento do Termo de Colaboração proposto, na forma deste Plano de Trabalho.

E que a referida Instituição Parceira compromete-se a complementar a aplicação de recursos financeiros com recursos próprios ou advindos de parcerias e/ou doações, afim de suprir as aquisições de Material de Consumo e Didático-Pedagógico e contratações de Serviços de Terceiros, para garantir o atendimento à criança da Educação Infantil, conforme disposto nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (MEC, 2006)

Pede deferimento,

Brasília - DF,

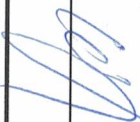
de

de

Volker Egon Bohne

Presidente

Assinatura do representante da Instituição Parceira



XIII - APROVAÇÃO DO PODER PÚBLICO

APROVADO

Brasília - DF,

de

de

Representante do Poder Público

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA